



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezoito de novembro de dois mil e vinte a vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 8-39.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO UENDEL SOUZA COSTA, Advogada: Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 53-63.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): MARIA GORETI DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Elisa Backes, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte embargante nesta ação.; **Processo: E-RR - 120-50.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA NASCIMENTO CARDOSO DINIZ, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Embargado(a): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 186-42.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Embargado(a): ROSICLEIDE PAIVA DE MELO, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 308-20.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): ILMA DE FÁTIMA LIMA DE AGUIAR, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 361-95.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCIELE ANDRADE GREGORIO BUZATTO, Advogado: Patricia de Araujo Soneghete, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 374-84.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELDER COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil), ressalvado o entendimento pessoal do relator.; **Processo: E-ARR - 585-10.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JANIL DA VITORIA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem.; **Processo: E-RR - 785-57.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Embargado(a): FLORENILDA LOPES OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 983-57.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Embargado(a): DJAVAN SILVA MARTINS, Advogado: Anis Andrade Khouri, Embargado(a): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1032-48.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GABRIELA BORGUIN DE ARAUJO, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto à aplicação da multa por ED's procrastinatórios, por compreender que tal sanção exige fundamentação específica, não resultante de presunção, quando aplicada a credor ou credora da obrigação.; **Processo: E-ARR - 1278-49.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Embargado(a): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho, no que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Jandira, nos termos da diretriz sufragada na Súmula n.º 331, V, do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1326-65.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODRIGO SANTANA SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1336-58.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANTONIA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Braskem S.A. a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"caput", do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1403-12.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AURELIO DE CERQUEIRA FONSECA FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Transpetro.;

Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 1690-44.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Airton Tonheta, Agravado(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UOL HOST TECNOLOGIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 1960-28.2014.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOATAM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho consignou ressalva de entendimento quanto à influência dos precedentes do STF acerca da licitude da terceirização em atividade fim ou inerente, mas acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator por entender que o julgamento do RE 635.546 compromete definitivamente a incidência da OJ n. 383 da SBDI I no que toca à isonomia entre trabalhadores terceirizados e servidores públicos com igual função.;

Processo: E-Ag-RR - 1962-64.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO LOPES PAIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho, no que reconheceu a responsabilidade subsidiária da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos da diretriz sufragada na Súmula n.º 331, V,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2209-90.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VLADIMIR DA SILVA MOLINA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 3193-66.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONALDO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 6668-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELA MARQUES FERNANDES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 10009-35.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS TORCEDORES E AMIGOS DO SANTA CRUZ, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Embargado(a): SANDRA MARIA CALADO CAVALCANTI, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10421-68.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILVAN BATISTA FRANÇA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10504-67.2017.5.03.0032 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TARGET EDUCACIONAL EIRELI - EPP, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Henrique Goncalves da Silva, Embargado(a): SANDRA BARROS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Ferreira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 10510-63.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Advogado: Tiago Passos, Embargado(a): ATAÍDES QUINTINO DE MIRANDA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Márcio Vieira, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10981-96.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ADAIR LOPES DE LIMA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11063-27.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELISÂNGELA MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 11076-48.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 20210-48.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDIA REGINA GIL DE MIRANDA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21131-20.2015.5.04.0341 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALMOR ROHSIG, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 21700-11.2009.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 27800-79.2009.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): ANTÔNIO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 31000-03.2011.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Embargado(a): VILLA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Embargado(a): EDSON COSTA NASCIMENTO, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Embargado(a): BLOKSTONE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da embargante pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante nesta ação.; **Processo: E-ED-RR - 47400-86.2009.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEILTON MARQUES FERNANDES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100206-10.2016.5.01.0551 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON COELHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100297-19.2016.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO VINICIUS DA ROCHA TURINI, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Petrobras a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 119100-22.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 121200-51.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILDOMAR MARTINS LOPES, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Embargado(a): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 147700-10.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ERITON RIBEIRO SILVA, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a Petrobras a pagar ao autor agravado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 167100-85.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Embargado(a): RUBENS SILVERIO DA SILVA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos réus.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 173400-79.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDVALDO RAMIRO SANTOS E OUTRO, Advogado: Hélbio Luna Rocha, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a Petrobras a pagar ao autor agravado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 176300-64.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISANDRO DIAS MARTINS, Advogada: Lidiany Mangueira Silva, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): OTOCLÍNICA S/C LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 228000-51.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXSANDRO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Fabiano Zavarella, Agravado(s): PEUGEOT CITRÔEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 248900-42.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Oscar de Oliveira Barbosa, Agravado(a) e Embargado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000989-61.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEMÓSTENES MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3ª da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília,
aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e
vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais